

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n.º. 171.

(Dispõe sobre mata-burros nas estradas).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar sobre os mata-burros existentes nas estradas e rodovias do Município, no sentido de serem os mesmos reformados pelos proprietários dos terrenos adjacentes.

Art. 2º. - Todo o mata-burro que estiver oferecendo perigo aos transeuntes deverá ser reformado dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação desta.

Art. 3º. - Os proprietários que não conservarem em dia os referidos mata-burros ficarão sujeitos à demolição dos mesmos.

Art. 4º. - Todos os prejuízos causados aos transeuntes proveniente dos mata-burros, os proprietários são obrigados a pagar.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de setembro de 1957.

João Belmiro Costa  
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
Secretário